

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**  
**DISPENSA Nº 007/2023**

**CONTRATO Nº 022/2023**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.030/0001-10 com sede localizada à rua Tupis, 437; sala 301, no município de Monte Claros, CEP: 39.401.068, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Igor Afonso Oliveira Ruas, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 058.729.176-19, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para instalação, hospedagem em nuvem/data center, migração, implantação, customização de demandas e melhorias, treinamento aos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, controle interno de processo e documentos, portal de serviços e transparência pública e transparência pública de Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ ou locação de Sistemas Integrados, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Processo nº 022/2023 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo funcionário Guilherme de Carvalho Silva – Gerente de Patrimônio, matrícula 995, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 13 de agosto de 2020, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços deste contrato de forma presencial na sede Contratante, situada à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 3110-130 ou remotamente, conforme acordado entre as partes e interesse do Consórcio, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.1.1. Após assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a proponente para definição do cronograma de implantação, conversão e migração em até 03 (três) dias úteis.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviço objeto deste Contrato não ultrapassando o limite de 10 (dez) dias úteis, após a retirada da respectiva Ordem(ns) de Serviço, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento e o prazo para a implantação limitado a 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da instalação.

3.1.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas para a entrega e instalação do material.

3.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de **R\$ 93.990,00 (noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, considerando os preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/HORA	VALOR ANUAL/TOTAL
01	ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO / CONTABILIDADE / TESOURARIA / TRIBUTÁRIO	12 MESES	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00
	PATRIMÔNIO /ALMOXARIFADO /CONTROLE DE FROTAS		R\$ 784,00	R\$ 9.408,00
	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS /		R\$ 686,00	R\$ 8.232,00
	RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
02	ARMAZENAMENTO EM NUVEM/DATA CENTER (AMBIENTE COMPUTACIONAL)		R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
03	IMPLANTAÇÃO, CONVERSAO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO	01	R\$ 7.252,00	R\$ 7.252,00
04	TREINAMENTO DE USUÁRIOS	01	R\$ 3.626,00	R\$ 3.626,00
05	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12 MESES	-	-
06	CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSO E DOCUMENTOS	12 MESES	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
07	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12 MESES	R\$ 339,00	R\$ 4.068,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 54.390,00</b>

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**6.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

**07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.10.1.500.000.0000 – Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

**8.1.1.** O pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária, PIX, transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

**8.1.2.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como processada a transação.

**8.2.** A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

**8.3.** A Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.6.1.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista

**8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.13** No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura

**8.14.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

**8.15.** Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após o prazo previsto no item 8.1 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.07.

**8.16.** Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do ITCI/IPEA dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**8.1.** O valor atualizado será calculado pela fórmula:  $V = I/30 \times N \times VP$ , onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = ITCI /IPEA e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações do(a) CONTRATADO(A):**

**9.1.1.** Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

**9.1.2.** Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

**9.1.6.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.8.** Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

**9.1.9** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.1.13** Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

**9.1.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.15** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.17** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.1.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.1.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9.1.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.26.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênerc.

**9.1.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.28.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota ou presencial na sede do Contratante, na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Município de Belo Horizonte/MG, se necessário.

**9.1.290.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**9.1.30.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **9.2. Das obrigações do CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, anexos e dos termos de sua proposta.

**9.2.2.** Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o fornecimento contratado efetivamente o serviço contratado efetivamente prestado.

**9.2.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.2.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**9.2.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.2.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.9.1** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**9.2.9.2** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**9.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência;

**9.2.11.** Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

**9.2.12.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato

**9.2.4.** Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

**9.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, podendo rescindir o contrato nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

**9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**10.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**10.1.1. Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**10.1.2. Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**10.1.3. Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **11.1. São condições gerais deste Contrato:**

**11.1.1.** O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

**11.1.2.** Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**11.1.3.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

**11.1.4.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**11.1.5.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**11.1.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos das legislações citadas no item anterior, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3 A CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.1.** Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

**13.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.1.** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.1.1** A aplicação da sanção prevista no item anterior não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**13.4.2.** A sanção de **MULTA** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.



**13.4.2.1** A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, pela inobservância do prazo fixado para início da prestação de serviço.

**13.4.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.4.2.2** Em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.2 poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.4.2.3** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – Tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII –Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**13.4.2.4** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**13.4.2.5** As multas a que se referem os subitens **13.4.2.1**, **13.4.2.2**, **13.4.2.3** e **13.4.2.4** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**13.4.2.6** A multa prevista no subitem **13.4.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos **13.4.2.2**, **13.4.2.3** e **13.4.2.4**.

**13.4.2.7** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**13.4.2.8** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**13.4.2.9** A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**13.4.2.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**13.4.2.10.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.2.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.4.3** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do subitem **13.2** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos.

**13.4.3.1** A aplicação da sanção prevista no subitem **13.4.3** não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**13.4.3.2** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**13.4.4** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h), i), j), k) e l) do subitem **13.2** deste Contrato, bem com pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem **13.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**13.4.4.1.** A aplicação da sanção prevista no **13.4.4** será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**13.5.** Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item **13.3** e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item **13.3.1**, inicia-se o período considerado como **ATRASSO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando as penalidades acima indicadas.

**13.6.** Somente se configurará **ATRASSO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções forem sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

**13.7.** Transcorridos o prazo máximo previsto no item 14.3 ou do prazo convencionado previsto no item 13.3.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

**13.8.** Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

**13.9.** Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

**13.9.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual.

**13.9.2.** Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**13.9.3.** Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**13.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

**13.14** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**13.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.16.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.17.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.18.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à administração;
- II – Pagamento total da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

- a) Esteja cumprindo pena por outra condenação;
- b) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput* do item 13.18, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
- c) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4 do Decreto 18.096/2022, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.2.** As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/06/2023.

**14.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**14.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.3.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.3.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.4.** O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1.** A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2017 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**17.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**17.5.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**17.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.9. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.10. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.12. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.13. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.14. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.15. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

19.2. Excepcionalmente, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, observando as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

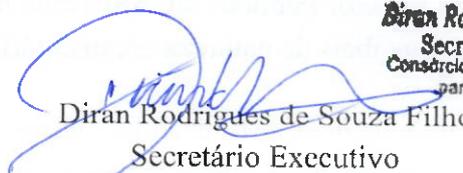
20.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2023.

  
Diran Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo

**Diran Rodrigues Souza Filho**  
Secretário Executivo  
Consórcio Intermunicipal Aliança  
para a Saúde - CIAS

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

IGOR AFONSO OLIVEIRA RUAS  
Assinado de forma digital por IGOR AFONSO  
OLIVEIRA RUAS  
Dados: 2023.10.06 17:45:10 -03'00'

Igor Afonso Oliveira Ruas  
Representante Legal

CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

NOME: IVAN FONSECA DE  
CPF: OLIVEIRA:464189116  
87

Assinado de forma digital por IVAN  
FONSECA DE  
OLIVEIRA:46418911687  
Dados: 2023.10.06 17:48:55 -03'00'

NOME:  
CPF:

"CONFERE COM O ORIGINAL"
NOME: <u>Kerobão</u>
DATA: <u>06/10/23</u>
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para instalação, hospedagem em nuvem/data center, migração, implantação, customização de demandas e melhorias, treinamento aos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, controle interno de processo e documentos, portal de serviços e transparência pública de Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ ou locação de Sistemas Integrados.

### 1. ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTÁRIO

Os módulos devem ser capazes de controlar o setor orçamentário, contábil e tesouraria do Consórcio e ainda:

Controlar o elenco de contas e execução de lançamentos contábeis. Emissão de balancetes, diários, razões e demais relatórios exigidos legalmente. Deverá permitir a emissão de qualquer relatório de qualquer mês do ano, a qualquer momento independente do período em processamento.

Estar totalmente adaptada às 10 normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, (1 - conceituação, objeto e campo de aplicação; 2 – patrimônio e sistemas contábeis; 3 – planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil; 4 – transações no setor público; 5 – registro contábil; 6 – demonstrações contábeis; 7 – consolidação das demonstrações contábeis; 8 – controle interno; 9– depreciação, amortização e exaustão; 10 – avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público).

Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos Subsistemas de Informações Patrimoniais, Orçamentarias e de Controle sob a forma de partidas dobradas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com registro em Livro Diário, bem como realizar todos os registros contábeis de natureza orçamentária em conformidade com os Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64.

Permitir a existência de mais de uma instituição na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada (resumo da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, anexo das metas fiscais e anexo dos riscos fiscais).

Permitir a geração de relatórios gerenciais de receita, despesa, restos a pagar, depósitos de diversas origens, bancos e outros de acordo com o interesse do tribunal de contas, bem como boletim financeiro diário.

Elaborar os demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da lei 4.320/64, Lei complementar 101/00 – LRF e resoluções do Tribunal de Contas de MG.

Permitir que seja efetuada a geração das razões analíticas de todas as contas integrantes do sistema financeiro, patrimonial e de compensação.

Possibilitar utilizar históricos padrões (textos padronizados), vinculados a classificação da despesa, desta forma evitando lançamentos indevidos.

Permitir efetuar o lançamento da receita e despesa automaticamente nos sistemas financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, conforme necessário.

Possibilitar o controle dos restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando necessárias.

Permitir executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.

Permitir o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.

Permitir a arrecadação da receita por código estrutural ou reduzido.

Permitir gerar relatórios de execução da despesa, por credores, por classificação, por período e outros que se faça necessário.

Permitir gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros.

Permitir emissão dos relatórios de renúncia da receita (descontos concedidos, descontos concedidos por regra, débitos cancelados, prescrição de débitos).

Permitir o processamento dos boletins da tesouraria.

Permitir a emissão de relatórios gerenciais tais como demonstrativo de despesa e receita, saldo contábil, saldo de verbas da despesa, despesa por órgão/unidade/elemento/subelemento, demonstrativos da execução da despesa, índice da educação, índice da saúde, acompanhamento orçamentário.

O Software deverá atender a todos os itens da Portaria 828 da STN, contemplando todo o controle do enfoque patrimonial.

Permitir sob a forma de cadastro a planificação dos custos observando critérios de departamentalização.

Permitir a associação do plano de custos a direcionadores e/ou critérios de rateio.

Permitir associar às contas de custos movimentações contábeis de despesa com serviços, consumo de materiais, despesas com pessoal e encargos, provisões e depreciação.

Gerar processamento mensal da apuração dos custos.

Controlar o Orçamento anual do Consórcio e suplementações orçamentárias. Emissão de todos os relatórios legais.

Permitir a elaboração da proposta da LOA ou Orçamento anual do Consórcio de forma descentralizada, permitindo que seja inserido no sistema o Plano Plurianual (PPA) de municípios consorciados, segundo sua participação.

Disponibilizar módulo de consolidação das propostas parciais do PPA de todas as entidades das participantes do Consórcio.

Emitir demonstrativos contendo as informações cadastradas no PPA elaborado, explicitando as diretrizes, os programas e as ações governamentais.

Integração entre PPA e LDO, onde o que foi modificado no PPA reflita e o impacte de forma automática na LDO (com opção de escolha por parte do usuário ou parâmetro para fazer ou não).

Controle de forma automática do percentual autorizado no orçamento anual do Consórcio ou LOA para alterações orçamentárias.

Possuir um conjunto de tabelas de parametrização para criação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para aplicação ao Consórcio.

Permitir a elaboração da LDO de forma descentralizada, permitindo que o Consórcio insira no SOFTWARE a parte da LDO que lhe caiba, bem como dos municípios consorciados.

Permitir a definição das prioridades da Administração para o exercício financeiro a que se refere a LDO ou Orçamento do CIAS com base nas ações previstas no PPA, conforme determina o § 2o, do art. 165, da CF/88, possibilitando a emissão do Demonstrativo das Metas e Prioridades.

Disponibilizar as naturezas de receitas orçamentárias e permitir a atualização, quando necessário, identificando no cadastro as categorias econômicas e os demais detalhamentos previstos na legislação.

Possibilitar a definição e cadastramento do detalhamento da natureza da receita orçamentária, quando necessário, conforme faculta a legislação.

Possibilitar a definição e cadastramento das destinações de recursos (fontes de recursos) previstos na legislação em vigor.

Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional, programática e econômica, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até o elemento, com os seus respectivos valores orçados.

Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional e programática, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até a modalidade de aplicação, conforme parametrização, e com os seus respectivos valores orçados, de acordo com o que prescreve a legislação.

Possibilitar a organização do orçamento da receita em códigos reduzidos com os seus respectivos valores previstos.

Possibilitar a organização do orçamento da despesa em códigos reduzidos com os seus respectivos valores fixados.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para a despesa total com pessoal.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta de orçamento para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para as despesas com as ações e serviços de saúde.

Possibilitar a apuração automática da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária.

Permitir emissão de relatórios do orçamento, contendo a relação de subprojetos cadastrados e demonstrando os respectivos projetos e atividades aos quais estão vinculados.

Permitir a emissão do sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo, conforme determina o inciso I, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 1 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme determina o inciso II, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 2 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas e da despesa por órgãos e unidades orçamentárias e por categoria econômica, conforme determinam os incisos III e IV do §1º do art. 2º, combinado com o art. 8º, ambos da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 6 – Programa de Trabalho, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos, de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

- Possibilitar a integração da LOA com a Contabilidade Pública e Tesouraria que deverá incorporar e executar o orçamento, após aprovação do Poder Legislativo.
- Possibilitar o desdobramento de cada natureza de receita prevista na LOA em metas bimestrais de arrecadação, conforme determina o art. 13 da LRF.
- Possibilitar, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o caput do art. 8º da LRF aplicadas ao CIAS.
- Possibilitar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LRF.
- Possibilitar a distribuição da despesa orçamentária em cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme a vinculação dos recursos, permitindo o remanejamento quando necessário, conforme determina o art. 47 da Lei no 4.320/1964.
- Permitir o gerenciamento do orçamento por meio das cotas mensais, de forma integrada com as metas de arrecadação e com o cronograma de desembolso.
- Permitir o bloqueio de saldo orçamentário quando se fizer necessário, não incluindo nesta necessidade casos de compras e licitações onde o sistema de estar totalmente integrado e efetuar estas reservas automaticamente.
- Permitir o cadastro de remanejamento e transposição de créditos orçamentários, exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas, de acordo com o art. 167, inciso VI da CF/88.
- Permitir o cadastro de créditos adicionais nas modalidades de crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário, com suas respectivas fontes de recursos (anulação, superavit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), identificando o número da lei autorizativa e sua espécie (lei orçamentária ou lei específica), exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores, conforme determina a CF/88 e a Lei no 4.320/1964.
- Possibilitar a geração de decreto de créditos adicionais (crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário), em formato PDF, especificando a respectiva fonte de recursos (anulação, superavit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito).
- Possibilitar a geração de decreto de remanejamento e transposição, em formato PDF.
- Permita a emissão, liquidação, anulações e demais operações que envolvem execução orçamentária. Que o pagamento dos empenhos possa ser feito via caixa, tendo um controle de tesouraria e terminais de caixa. Estes pagamentos deverão ser atualizados automaticamente após a autenticação do empenho.
- Permitir o empenhamento nas modalidades ordinário, global e por estimativa, conforme previsto na Lei no 4.320/1964.
- Possibilitar o controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento, caso estes saldos sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar.
- Possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos orçamentários disponíveis na data informada pelo usuário.
- Possibilitar o cadastro de empenhos de despesa com controle de numeração sequencial e cronológico.
- Permitir a realização e o controle das anulações e complementações das notas de empenhos da despesa.

Possibilitar a realização de consulta “extrato de empenho”, visualizando, para o empenho selecionado, os seus dados e sua movimentação (se houver): anulações, liquidações e pagamentos efetuados.

Possibilitar a consulta de empenhos cadastrados por: credor, código do empenho, dotação orçamentária, data da emissão do empenho, código do material, ordem de compra.

Permitir a emissão de relatório de empenhos, podendo selecionar o código do credor, permitido ainda informar o período inicial e final, mostrando ou não, históricos e itens, com resumo (se for solicitado), além da totalização ou não dos valores empenhados, liquidados e pagos.

Permitir a integração com o almoxarifado, para registro das fases da liquidação da despesa (orçamentária e de restos a pagar), desde o momento do recebimento das notas de materiais, bens e serviços até a confirmação do direito adquirido pelo credor/fornecedor, com os respectivos lançamentos contábeis.

Efetuar automaticamente as retenções de IRRF, INSS e ISSQN sobre a liquidação e/ou pagamento.

Possibilitar a realização e o controle de inscrições de empenhos em restos a pagar, de forma automática ou manual, conforme determinam o art. 36 e o parágrafo único do art. 103 da Lei no 4.320/1964.

Permitir a caracterização dos restos a pagar em processados e não processados, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei no 4.320/1964.

Permitir o agendamento dos pagamentos aos fornecedores, definindo em uma única funcionalidade quem será pago, quando será pago, de que forma será pago, podendo ainda configurar pagamentos parciais sem prejuízo na contabilização das retenções na fonte incidentes sobre as notas fiscais.

Possibilitar a contabilização da depreciação automática de acordo com as depreciações lançadas nos bens do módulo Patrimônio.

Permitir a contabilização de provisão de férias e décimo terceiro salário. Permitir a geração de ordem bancária.

Permitir protocolar procedimentos financeiros e tramitar entre departamentos internos.

Possibilitar a realização da conciliação bancária via rotina específica bem como emitir os relatórios da conciliação.

Permitir o lançamento de descontos obtidos em notas fiscais. Possibilitar o controle individualizado da dívida fundada do ente.

Possibilitar a geração do rateio para municípios de acordo com o percentual de participação de cada ente bem como emitir o relatório do rateio.

Permitir a consolidação de dados da execução dos municípios

Permitir a contabilização de perdas em investimentos dos RPPS tanto na marcação a mercado quanto na alienação do investimento conforme a IPC 14.

Atender às portarias e legislação que compõem o tratamento de dados, a consulta e o envio da Matriz dos Saldos Contábeis tanto mensal quanto de encerramento.

Atender ao Tribunal de Contas de Minas Gerais possibilitando a geração dos arquivos para envio do SICOM nos módulos: Acompanhamento Mensal, Balancete, Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público, Instrumento de Planejamento, Inclusão de Programas, Legislação de Caráter Financeiro, Folha de Pagamento, Edital e Execução de Obras e Serviços de Engenharia e outros que forem obrigatórios e previstos legalmente.

Atender ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Permitir o cadastro de regras para os parcelamentos para atender a legislação sem a necessidade de modificação do Software.
- Permitir o cadastro de regras de compensações de créditos para utilizar no abatimento de débitos.
- Possibilitar consultas através de nome, parte do nome, cadastro, inscrição, logradouros e CPF/CNPJ.
- Permitir o cadastro de grupo e origem do débito, manutenção do calendário de pagamentos, grupos de débitos.
- Permitir o cadastro de Correção, Juros e Multas.
- Permitir a prorrogação do vencimento de débitos.
- Permitir o cancelamento de débitos.
- Permitir a geração de parcela única individualmente ou geral. Permitir a emissão de recibo de receita.
- Permitir o lançamento de créditos.
- Processar arquivo retorno banco
- Permitir o cadastro de convênios bancários.
- Permitir a arrecadação de receitas via caixa da CIAS
- Permitir cadastro e controle de débitos em conta corrente.
- Permitir lançar descontos.
- Permitir convênio e cobrança Extrajudicial.
- Permitir, créditos disponíveis e utilizados, prescrições, cancelamentos, situação fiscal, parcelamentos anulados, consulta de cadastros.
- Permitir consultar valores por tipo de débito e receita.
- Permitir emissão de relatório analítico e sintético de débitos, além da notificação automática destes débitos.
- Permitir o controle de pagamentos, parcial e créditos, bem como compensação.
- Permitir cadastro de ocorrências.
- Permitir a consulta a todos os débitos de um município consorciado.
- Possuir rotinas para elaboração dos acréscimos a incidirem sobre o lançamento em decorrência de atrasos nos pagamentos,
- Permitir o controle de tipo de transações.
- Permitir o cadastro de formas de pagamentos.
- Possibilitar consultas através de nome ou CNPJ.
- Permitir o controle de fiscalização por departamentos, o controle de tipos de fiscalização, o cadastro de fiscais e de procedências.
- Possibilitar a emissão e controle de vistorias, notificações, planilhas, levantamentos e cálculos das sanções.
- Possibilitar a emissão de recibos.
- Permitir o cadastro das planilhas de levantamento fiscal.
- Permitir o cadastro das inscrições econômicas como Empresas do Simples Nacional.
- Permitir a integração com o banco de dados de Microempreendedor Individual.
- Permitir a vinculação de ocupações econômicas, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações), para inscrições de autônomos e de acordo com a legislação municipal.
- Manter o histórico dos valores calculados de cada exercício.
- Permitir o controle e manutenção de todos os registros de dívida do Consórcio, acerca da aplicação de sanção administrativa e outros débitos títulos de cobranças. Possa fazer convênio

com empresas de cobrança efetuando troca de informações por meio magnético, controlando as dívidas que estão no Consórcio e em cobrança.

Possibilitar a inscrição em dívida dos valores vencidas e não pagas.

Possibilitar o controle de descontos, remissão com a possibilidade de verificação de débitos de outros módulos para concessão ou não do mesmo.

Possibilitar o englobamento e o parcelamento de débitos para cobrança, inclusive com controle de valores mínimos.

Possibilitar a emissão e o controle de notificações, a emissão de petições para cobrança judicial em texto definido pelo usuário.

Permitir o cadastro de procedências e receitas da dívida. Permitir emissão de relatório totalizador da dívida.

Permitir o controle e emissão de notificações. Permitir a emissão do livro de dívida ativa.

Permitir lançamento de prescrição de dívida.

Permitir a emissão de relatórios por exercício, geral em ordem alfabética ou por inscrição.

Permitir a emissão de relatório resumido por procedência de dívida.

Permitir consultas a exercícios anteriores.

Permitir via sistema que haja manutenção nas origens de parcelamentos, independentemente de ser lançamentos atualizado ou não, para casos em que ocorra intervenção judicial e existam parcelamento em andamento.

Controlar as cobranças diversas, como pagamento de rateio, reembolso, contratos de prestação de serviço, por exemplo.

Permitir parametrização dos tipos de cálculos.

Permitir manutenção no cadastro base diversos.

Possibilitar o parcelamento diversos.

Emissão de carnês e/ou recibos conforme modelo definido pela contratante para cobrança bancária.

Permitir gerar notificações individuais ou por lista.

Emitir notificação parcial ou geral.

Possibilitar criar "layout" para cada tipo de notificação.

## **2. PATRIMÔNIO / ALMOXARIFADO / CONTROLE DE FROTAS**

Permitir controle patrimonial de bens permanentes e de consumo.

Permitir controle dos itens de consumo, serviço e patrimônio de almoxarifado, integrados com o departamento de compras.

Possibilitar o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução, prazo de validade e transferência de materiais no estoque.

Permitir o controle e administração de materiais de consumo.

Permitir a criação de vários almoxarifados, com controle de permissão de acesso por usuários.

Possibilitar gerenciar a necessidade de reposição de materiais por meio de pedido/requerimento de compra.

Permitir a saída de materiais do almoxarifado com requisição emitida pelo sistema.

Permitir controle de doação, cessão e devolução de mercadorias quando for de empréstimo. Deve permitir informação de validade quando for cessão.

Permitir controlar os limites mínimos e de reposição de saldo físico em estoque.

Permitir a emissão de relatório de inventário físico contábil.

Emitir relatório de itens.

Emitir relatório de saída de materiais por departamento, com integração com o controle de custos. O sistema deve possibilitar o controle das compras de todos os tipos de materiais e serviços adquiridos pelo Consórcio, acompanhando todo o processo, desde a compra propriamente dita até a chegada do material ou serviço ao seu destino.

Operar em conjunto com o módulo de materiais, onde são feitas as compras. Que o módulo de materiais possa automaticamente avisar ao usuário do módulo de patrimônio a chegada (entrega pelo fornecedor) de bens no Consórcio. O processamento, ou seja, a inclusão destes bens no patrimônio do Consórcio seja de forma automática, evitando que o usuário do setor de patrimônio digite novamente os dados dos bens, informando apenas sua classificação patrimonial.

Cadastro de centro de custos conforme orçamento do município.

Permitir transferência de bens, mantendo o histórico.

Possibilitar o controle e a manutenção de todos os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da prefeitura, permitindo de maneira rápida, o cadastramento, a classificação, a movimentação, baixa, localização e o inventário.

Possibilitar o cadastramento de maneira que possa permitir o agrupamento conforme a natureza do bem.

Permitir inserção de fotos vinculadas aos bens cadastrados.

Permitir efetuar a depreciação e reavaliação dos bens individualmente ou global por natureza ou item.

Possibilitar a emissão de relatório por número, itens, localização, secretaria / departamento, classe, unidade responsável, por tipo e por grupo.

Possibilitar emissão de termo de responsabilidade por departamento.

Possibilitar emitir relação de inclusões, baixas, reavaliações, transferência por item ou por localização.

Permitir a geração e leitura de etiquetas com código de barra.

Possibilitar atualização financeira automática do patrimônio.

Permitir a administração de toda frota de veículos do Consórcio e controle de custos. Funcionar integrado com os almoxarifados, que ao dar saída de peças para veículos ou combustíveis, registrar o código ou placa do veículo, permitindo que a qualquer momento se consulte as peças e demais gastos que cada veículo utilizou.

Possibilitar gerenciar os gastos dos veículos.

Permitir controlar o consumo de combustível e média por veículo.

Permitir gerenciar os custos por unidade de veículo e por centro de custos.

Permitir controlar serviços, peças e acessórios efetuados nos veículos, assim como a garantia delas.

Permitir controlar manutenção preventiva, trocas ou complemento de óleo.

Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada gasta e o saldo restante.

Permitir controlar o licenciamento e seguro dos veículos.

Permitir controlar a validade da carteira de habilitação dos motoristas cadastrados.

Permitir controlar as reservas de veículos por centro de custo e por funcionário.

Possibilitar a emissão de relatório de gastos de veículo por período.

### **3. COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Permitir a controle e manutenção do cadastro de Fornecedores.
- Permitir o controle das solicitações de compras encaminhadas pelos departamentos solicitantes.
- Permitir o preenchimento das solicitações de compras.
- Possibilitar efetuar o agrupamento de solicitações de vários departamentos e criar apenas um processo de compra.
- Possibilitar a integração total com contabilidade e orçamento, no que se refere ao bloqueio no orçamento do valor reservado.
- Permitir a emissão automática do orçamento da solicitação aos fornecedores.
- Possibilitar a emissão do orçamento do processo de compras para fornecedores.
- Permitir a importação e exportação de orçamentos em planilha no formato txt.
- Permitir o registro e julgamento dos orçamentos.
- Emissão do mapa das propostas julgadas.
- Emissão de autorização de empenho ou pré-empenho.
- Permitir a emissão de Ordem de compra para integração com almoxarifado.
- Permitir o acompanhamento de todo processo licitatório, bem como apoio no julgamento das propostas. Ser diretamente integrado ao módulo de materiais (compras) e contabilidade possibilitando uma integração total. Que uma licitação depois de incluída no sistema, possa ter todos os relatórios posteriores e licitação de forma automática, sem a redigitação dos dados, como por exemplo: emissão de autorização de compra e empenho, emissão dos empenhos e emissão das ordens de compra.
- Permitir efetuar o agendamento das licitações em todas as modalidades.
- Permitir a manutenção dos itens da licitação, do material previamente codificado, permitindo emissão de autorizações de empenho, e ordens de compra de forma automática, a adjudicação de fornecedores.
- Rotina de julgamento, encerramento e anulação de licitações.
- Relatório mapa para julgamento por menor preço unitário ou global.
- Relatório de adjudicação.
- Relatório de conferência e boletim de publicação.
- Controle de verba, com reserva automática e liberação.
- O sistema deverá estar de acordo com a lei 8666/93, 10.520/2002, 14.133/2021, e suas posteriores alterações.
- Permitir a emissão da autorização de empenho.
- Permitir a emissão de ordem de compra após liberação do empenho.
- Permitir a integração total com o módulo de compras, almoxarifado, patrimônio, orçamento e contabilidade.
- Permitir consultar web da situação (se existem dívidas), junto ao município, dos fornecedores.
- Permitir registrar fornecedores bloqueados para compras públicas e desbloquear conforme for necessário.
- Permitir notificar os fornecedores através de e-mail sobre tramitação de processos.
- Permitir Controle de Registro de preços.
- Permitir o lançamento e geração dos dados para o envio de Editais, contratos e outros, através do Portal SICOM - MG.
- Administração dos bens do Consórcio, efetuando todo controle por centros de custo.
- Controle e administração dos contratos desde o processo inicial bem como as validades. Permitir gerenciar contratos por ano com controle de numeração.

Permitir cadastrar contratos decorrentes de licitações que já venham com os itens e valor julgados por fornecedor. Permitir inclusão de contratos manuais para casos específicos. Permitir controlar Aditamentos e Apostilamentos em contratos. Permitir controle de saldos em contratos vigentes. Permitir rescindir contratos.

Permitir gerar autorizações de empenhos a partir de contratos lançados.

Controle de Acordos a vencer.

Relatório de Execução de contratos.

#### 4. RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Possibilitar que o setor de Recursos Humanos realize o gerenciamento dos processos da administração de pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional, emissão do cartão de ponto dos servidores e pagamento de pessoal atendendo ao formato do E-social.

Permitir a geração de folha de pagamento do Consórcio.

Possibilitar o controle de fichas financeiras.

Manutenção da tabela de códigos com fórmulas e cálculos totalmente definíveis pelo usuário.

Permitir a manutenção de tabelas de IRRF, Previdência e composição das bases de cálculos.

Cadastro de lotações vinculadas ao orçamento.

Permitir a manutenção da tabela de progressões.

Permitir o cadastro de eventos, onde o sistema avisa os eventos a acontecer, permitindo o cadastro de padrões conforme lei municipal.

Permitir o controle, concessão e desconto de vale-transporte.

Permitir o cadastro de funcionários vinculados ao cadastro geral do Consórcio.

Permitir o reajuste automático de salários.

Permitir a consulta da ficha financeira do funcionário de qualquer mês do ano.

Permitir o cadastro de dependentes, descontos.

Permitir manutenção do ponto do funcionário para salário, adiantamento, rescisão, férias e 13º salário.

Permitir a geração da folha de salário, adiantamento, rescisão e 13º salário de apenas um funcionário, ou intervalo de funcionários, ou uma lotação, ou intervalo de lotações ou geral.

Possibilitar o controle de férias.

Possibilitar o controle de 13º Salário.

Permitir a emissão de relatórios de funcionários por órgão, por lotação ou geral.

Permitir emissão de relatório de admitidos/demitidos por órgão, lotação ou geral, em ordem numérica ou alfabética.

Relatório definível, onde o usuário seleciona os campos do cadastro de funcionários.

Permitir emissão de etiquetas para cartão ponto.

Permitir emissão de relatório da folha sintético ou analítico, geral, de intervalo de órgãos, de intervalo de lotações, ou de uma matrícula, em ordem numérica ou alfabética.

Permitir a emissão de relatório da ficha financeira de qualquer ano, geral, por lotação ou matrícula;

Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais.

Permitir gerar em meio magnético todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).

Possibilitar a geração de informações referentes a folha de pagamento em arquivo para crédito em banco do interesse do Consórcio.

Permitir a emissão de relatórios tais como IRRF, FGTS, Previdência.

Permitir a geração automática da RAIS e DIRF e comprovantes de rendimento.

Permitir geração de arquivos para importação para importação por sistemas oficiais para emissão de declaração de informações e/ou recolhimento de contribuições/tributos incidentes sobre a folha de pagamento, como SEFIP, DIRF, RAIS, CAGED, GRRF, MANAD, PIS/PASEP, SICOM, E-Social, conforme especificações definidas pelos órgãos oficiais competentes.

Permitir o registro e o gerenciamento de diferentes jornadas de trabalho, que podem ser atribuídas aos servidores em diferentes unidades administrativas.

Permitir registrar dados referentes aos adicionais concedidos em decorrência de local ou da natureza do trabalho (insalubridade, periculosidade etc.), adicionais decorrentes do tempo de serviço, adicionais em função gratificada ou comissionada, diárias e ajudas de custos.

Permitir o cadastro de Profissionais Autônomos para fins de pagamento de RPA, visando a integração para o envio ao E-social.

Permitir a emissão de Contracheques em impressão laser ou matricial.

Possibilitar a emissão de relatórios resumidos de totais por rubrica, totais por desconto. Permitir emitir relatório de total da folha analítica.

Permitir emitir relatório de total da folha sintética, por lotação, por vínculo, cor cargo e local de trabalho.

Permite realizar seleções de diversos tipos nos relatórios e rotinas da folha de pagamento.

Possibilitar a emissão de relatórios para pagamentos em dinheiro, em cheque, depósito em conta e ordem de pagamento.

Permitir a emissão do resumo da folha de pagamento e demais relatórios para empenho junto ao setor de contabilidade.

Permitir empenhamento automático junto ao setor de contabilidade apontando as dotações com saldo e as sem saldo para suplementação.

Permitir a emissão de folha de pagamento do PIS/PASEP contemplando compatibilidade de sistemas junto ao sistema do banco pagador.

Permitir a emissão das consignações da folha de pagamento listando individualmente os beneficiados.

Permitir a integração com sistemas de controles de consignações.

Permitir a integração com sistemas de controle de vales refeição e alimentação.

Permitir importar lançamentos de rubricas através de planilhas.

Permitir a importação do ponto eletrônico.

Permitir a atualização automática de salários e demais eventos conforme plano de carreira do funcionalismo e legislação vigente;

Permitir a emissão de relatórios referentes ao cadastro geral de funcionários ordenados da forma que o Consórcio determinar incluindo todos os dados.

Controle da ficha funcional dos servidores, com a finalidade de agilizar a consulta, emitir a portaria dos atos e emissão de grade e certidão de tempo de serviço.

Permitir o cadastro de assentamentos. Permitir o cadastro de afastamentos.

Permitir emissão de Portarias (férias, nomeação, gratificação, função gratificada e avanços).

Permitir atos da Admissão - Todas as informações referentes a admissão do servidor, tais como o concurso prestado, colocação neste concurso, data de publicação do concurso, cargo etc.

Permitir inserir dados curriculares - cadastro de todos os cursos, eventos que o servidor participou.

Cadastro de Protelações e Averbações - cadastro dos atos que protelam ou averbam para o cálculo de avanços, gratificações, férias etc.

Gerar Grade de efetividade - emissão da grade do tempo de serviço do servidor, incluindo os tempos averbados de empresas privadas ou outros serviços públicos.

Permitir a emissão de certidão de Tempo de Serviço - emissão da certidão comprobatória do tempo de serviço do servidor, baseado nos atos que o servidor teve durante a sua vida funcional, devendo estar dentro do padrão aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

Permitir o cadastro do estágio probatório (questões, períodos, quesitos e comissão).

Permitir cadastro, consulta a estágios e avaliações.

Emissão de relatórios de estágios e boletins.

Permitir Agenda, lançamento de avaliações e resultado.

## 5. ARMAZENAMENTO EM NUVEM/DATA CENTER (AMBIENTE COMPUTACIONAL)

A solução deve disponibilizar armazenamento em nuvem/ *data center* para hospedar o sistema com seus recursos ou disponibilizar um servidor para instalação no órgão solicitante, sem quaisquer custos para este, que garantam a segurança e a alta disponibilidade para pleno funcionamento do sistema.

## 6. IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

A implantação todos os serviços necessários ao funcionamento do software, envolve: instalação, configuração, treinamento, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

A coordenação do projeto deverá ser realizada por um gerente de projetos, responsável por todo o relacionamento administrativo com a entidade e a equipe técnica a ser alocada. A CONTRATANTE deverá designar equipe que ficara responsável pelo acompanhamento, deliberações e demais atividades para o bom andamento da implantação, junto ao gerente de projetos e equipe da CONTRATADA.

A migração da base de dados, consiste no processo de envio dos dados já existentes no gerenciador de banco de dados atual para um novo gerenciador de banco de dados. É a conversão de dados, trata-se da transformação dos dados de formato atualmente utilizado pelo sistema do Consórcio e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela empresa a ser CONTRATADA.

A proponente poderá efetuar a migração do atual gerenciador de banco de dados para um novo da sua conveniência, devendo, obrigatoriamente, treinar a equipe de suporte e de todos os setores internos do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIA para atender ao novo gerenciador de banco de dados, a fim de evitar a interrupção dos serviços prestados pelo CIAS, bem como as rotinas administrativas, contábeis e financeiras realizadas atualmente pela CONTRATANTE.

As informações existentes deverão ser gravadas no Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD da proponente, importadas e convertidas (migradas) para os novos softwares de gestão, para iniciar a operação até o limite de prazo estabelecido.

A responsabilidade pela qualidade e precisão dos serviços de migração das informações é de responsabilidade exclusiva da proponente, contribuindo a contratante onde necessário e atendendo às possibilidades e o conhecimento interno.

Após assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a proponente para definição do cronograma de implantação, conversão e migração em até 03 (três) dias úteis.

A CONTRATADA, deverá, na ocasião, apresentar sugestão de cronograma detalhado, que poderá ser aprovado pelo Fiscal do contrato, elencando cada uma das atividades a serem realizadas durante a implantação da solução ofertada, no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE.

A metodologia a ser adotada para a implantação dos sistemas, contemplando a identificação das etapas, pontos de controle, fases de homologação, com seus pré-requisitos, produtos, ferramentas, prazos e responsáveis deverão ser previamente apresentadas e aprovadas.

O prazo para início de instalação do sistema será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de serviço, e o de implantação limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da instalação.

A CONTRATADA deverá customizar e parametrizar o software, segundo as necessidades e configurações necessárias do Consórcio, bem como de acordo com a legislação da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis.

A customização na fase de implantação não engloba a criação de funcionalidade, ou seja, envolve apenas a customização básica do sistema, que não possa ser resolvida pela parametrização. Por exemplo, a troca de nomenclaturas, valores de variáveis e imagens ilustrativas, dentre outras.

Concluída a customização, os serviços deverão estar em operação, atendendo plenamente as necessidades do Consórcio. Ao final desta etapa deverá ser elaborado um relatório de homologação.

## **7. TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

O treinamento relativo à utilização do software/aplicação instalado, deverá ser realizado em quantidade de pessoas, a serem indicadas pela contratante em todos os níveis funcionais e gerenciais para a correta utilização do sistema. A capacitação deve abranger o suporte integral aos usuários, configurações do sistema, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo atendimento aos usuários ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE deverá fornecer local, computadores ou notebooks adequados à realização dos treinamentos.

O treinamento deverá ser ministrado de forma presencial ou remota em horário comercial, disponibilizando material de apoio e comprovante de participação.

## 8. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A prestação dos serviços de manutenção do Software deverá ser de forma corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, ou evolutiva, onde a CONTRATADA fica obrigada às atualizações para atendimento da legislação atual. Ainda, o suporte técnico tem como objetivo assessorar, orientar e parametrizar para o correto funcionamento sistema.

O suporte e a manutenção poderão ser realizados remotamente, desde que não prejudique as operações realizadas pelo CIAS.

O atendimento técnico especializado "*in loco*" deverá ocorrer sempre que necessário, ou quando a tentativa de resolução do problema remotamente não for possível, sendo a visita agendada previamente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar outros meios de comunicação para atendimento da CONTRATANTE, devendo ser obrigatórios telefone fixo, e-mails, celular, software de Help Desk on-line e outros necessários. O Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração ou correção de erros nos sistemas aplicativos.

Caso seja disponibilizado canal de atendimento através de Software de Help Desk, deverá ser registrado o responsável pelo atendimento, data chora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle/protocolo para acompanhamento. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas de forma ágil e clara, em até 24 (vinte e quatro) horas ou outro estipulando, segundo a complexidade do problema.

Deverá possuir horário de atendimento disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas, ininterruptamente.

A implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação ou regulamentação municipal, estadual ou federal, incluindo adequação de fórmulas de cálculo e de parâmetros deverá ocorrer até o final do contrato., assim, como a manutenção e suporte mensal dos sistemas devem ser executados até o término do contrato.

A contratada fica obrigada a desenvolver e implementar todas as obrigações acessórias exigidas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento como recceita federal (RFB), Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e secretaria do Tesouro Nacional (STN) e outros, sem nenhum custo a mais ao CONTRATANTE, disponibilizando tempestivamente para o atendimento da exigência legal.

Além disso, a CONTRATADA deverá realizar atualização legal e tecnológica contínua dos softwares, na versão adquirida, e possíveis "releases", de forma que o objeto da contratação atenda a legislação vigente.

## 9. CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSO E DOCUMENTOS

Deverá ser disponibilizado acesso por meio de um portal que será parametrizado de acordo com as necessidades do Consórcio, podendo as rotinas serem protegidas por senha ou com disponibilização sem bloqueios aos usuários, servidores e fornecedores, além de possibilitar: Inclusão de manuais e informações para um melhor entendimento da navegação pelos interessados.

Criação de senhas e logins automáticos para limitação de acessos dos dados definidos pelo Consórcio.

Permitir criar protocolo e acompanhar o andamento.

Permitir enviar solicitações, sugestões ou críticas.

Permitir a consulta de empenhos e pagamentos pelo fornecedor.

Permitir a consulta da ficha financeira e a emissão de contracheques pelo funcionário.

Permitir a emissão de comprovante de rendimentos.

Permitir a consulta dos dados cadastrais de fornecedores e funcionários.

Permitir parametrizar a forma de acesso por o CPF e/ou CNPJ.

Permitir declarar lançamento sem movimento (cancelar variável sem movimento), informando a justificativa.

Permitir aos escritórios contábeis efetuarem a manutenção/vinculação das inscrições no sistema.

Permitir a consulta a todos os débitos referentes a pagamento, acessando pelo CPF e/ou CNPJ.

## 10. PORTAL TRANSPARÊNCIA

Permitir a disponibilização dos dados de todas as áreas do Consórcio aos municípios consorciados e população em geral, em tempo real, para o atendimento às leis de acesso à informação e de responsabilidade fiscal.

Permitir a disponibilização de receitas em níveis sintéticos e analíticos.

Permitir a disponibilização de despesas em níveis sintéticos e analíticos.

Permitir a disponibilização dos dados da folha de pagamento em níveis sintéticos e analíticos.

Permitir a disponibilização de diárias ou outros gastos em níveis sintéticos e analíticos.

Permitir a disponibilização das informações das compras, licitações e contratos em níveis sintéticos e analíticos.

Permitir a criação de menus e submenus para disponibilizar documentos, vídeos e outros arquivos a fim de o Consórcio não necessitar da intervenção de terceiros para a publicação dos seus relatórios de prestação de contas.

## 11. OUTRAS CONFIGURAÇÕES:

Os módulos devem ter acesso via navegador de uso livre, para a configuração de telas do sistema e manutenção do cadastro de usuários, onde se pode habilitar ou desabilitar permissões de acesso de acordo com as atribuições de cada um dos usuários indicados por parte do Consórcio.

Devera possibilitar cadastro de usuários para Intranet e extranet, por perfis (grupos) de usuários para liberação de permissões.

Consulta aos usuários on-line no sistema e emissão de relatórios. Além de permitir cadastrar itens de menu, controle de logs da base de dados do sistema, acesso as fontes dos programas e gerenciamento de rotinas criadas pelo órgão. Possibilitar a consulta a documentação do sistema, dicionário de dados do sistema.

The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order. The addresses are listed in the same order as the names. The list is as follows:

C

C